

SEI_1080.01.0096193_2022_89

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

975

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

6

OCORRÊNCIAS

29

TEMPO

1min 30s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	1, 2, 3, 4, 6, 935, 936, 939, 940	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	1, 2, 3, 4, 6, 935, 936, 939, 940	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$10.000,00 (ID 3408811401, pág. 05); R\$44.413,93; R\$2.919,94 (dois mil, novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos); R\$1.015,13; R\$ 21.941,81; R\$ 21.941,81 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)	1, 2, 3, 4, 6, 869, 874, 876, 879, 928, 935, 936, 937, 939, 940, 941	R\$10.000,00 (ID 3408811401, pág. 05)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	869, 874, 876, 879, 928, 936, 937, 940, 941	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	4, 936, 940	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	4, 936, 940	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	05/05/2021; 17/03/1995; 16/05/1995	4, 936, 940	05/05/2021

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há alienação fiduciária?	Sim	936, 940	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	938, 942	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	936, 940	Encontrado
hasta pública	3	4, 936, 940	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	4	935, 936, 939, 940	Encontrado
depósito judicial	9	869, 874, 876, 879, 928, 936, 937, 940, 941	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	2	938, 942	Encontrado
penhora	9	1, 2, 3, 4, 6, 935, 936, 939, 940	Encontrado

Página 936 · score 100.0 · nativo

3403961490). Determinou-se que a exequente localizasse compradores para as 15 vacas penhoradas (ID 3404126436). Houve agravo da decisão. Intimou-se o credor para promover o andamento do processo, porém não o fez, pelo arquivou-se provisoriamente o feito (ID 3404891419). Sucessão da exequente pelo Estado de Minas Gerais (ID 3404891422). Determinou-se a penhora de veículo de Carlos Alberto Alves Pereira (ID 3405311521). Lançado impedimento de transferência no veículo (ID 3407721399). Nova restrição deferida, isso para penhora sobre direitos decorrentes de alienação fiduciária (ID 3407041508; ID 3407041524). Novo auto de penhora, depósito e avaliação de 19/02/2018, sendo um veículo avaliado em R\$10.000,00 (ID 3408811401, pág. 05). Determinado o leilão (ID 3408481473). Informou-se o óbito de Antônio Domiciano Tavares (ID 3408481473). Espólio de Antônio Domiciano Tavares junta comprovante de depósito judicial no valor de R\$44.413,93 e pede extinção pelo cumprimento (ID 3406906417). O processo foi virtualizado.

valor solvido pelo leilão do bem penhorado. Restou um débito de R\$2.919,94 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos), isso em 10/11/1994.
Saldo em conta do processo em 09/02/1995 (ID 3403591469).
Atualização dos cálculos, estabelecendo um remanescente de R\$1.015,13, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488).
Pelo juízo foi determinado o prosseguimento da execução com base em tal valor, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488).
Embargos do executado Carlos Alberto para informar que a dívida já foi paga e que a execução deveria ser extinta (ID 3403756411).
Embargos rejeitados (ID 3403846397).
Precluiu o direito de impugnação dos cálculos de ID 3403591488.
Nova penhora com avaliação em 16/05/1995 (ID 3403756432).
Tentadas hastas públicas dos novos bens penhorados, restaram negativas (ID 3403846441; ID 3403961490).
Determinou-se que a exequente localizasse compradores para as 15 vacas penhoradas (ID 3404126436).
Houve agravo da decisão.
Intimou-se o credor para promover o andamento do processo, porém não o fez, pelo arquivou-se provisoriamente o feito (ID 3404891419).
Sucessão da exequente pelo Estado de Minas Gerais (ID 3404891422).
Determinou-se a penhora de veículo de Carlos Alberto Alves Pereira (ID 3405311521).
Lançado impedimento de transferência no veículo (ID 3407721399).
Nova restrição deferida, isso para penhora sobre direitos decorrentes de alienação fiduciária (ID 3407041508; ID 3407041524).
Novo auto de penhora, depósito e avaliação de 19/02/2018, sendo um veículo avaliado em R\$10.000,00 (ID 3408811401, pág. 05).
Determinado o leilão (ID 3408481473).
Informou-se o óbito de Antônio Domiciano Tavares (ID 3408481473).
Espólio de Antônio Domiciano Tavares junta comprovante de depósito judicial no valor de R\$44.413,93 e pede extinção pelo cumprimento (ID 3406906417).
O processo foi virtualizado.
Sucessivos pedidos de suspensão e dilação de prazo pela exequente.
As partes divergem quanto ao real valor do débito.
A contadoria do juízo informou não ter conhecimento técnico para calcular o débito (ID 10361882881).
O Estado pediu perícia (ID 10364832550).
Petição do executado Carlos Alberto (ID 10377816922).
Vieram conclusos.
É o essencial. Decido.
Considerando os cálculos de ID 3403591488 e que a decisão de ID 3403591488 precluiu, **rejeito** qualquer impugnação.
No ponto, ressalto que se os valores depositados em juízo à época, considerados como crédito nos cálculos de ID 3403591488, não foram levantados pelo credor/exequente, a responsabilidade não é do executado e, portanto, a ele não pertence o ônus da mora.

3403961490). Determinou-se que a exequente localizasse compradores para as 15 vacas penhoradas (ID 3404126436). Houve agravo da decisão. Intimou-se o credor para promover o andamento do processo, porém não o fez, pelo arquivou-se provisoriamente o feito (ID 3404891419). Sucessão da exequente pelo Estado de Minas Gerais (ID 3404891422). Determinou-se a penhora de veículo de Carlos Alberto Alves Pereira (ID 3405311521). Lançado impedimento de transferência no veículo (ID 3407721399). Nova restrição deferida, isso para penhora sobre direitos decorrentes de alienação fiduciária (ID 3407041508; ID 3407041524). Novo auto de penhora, depósito e avaliação de 19/02/2018, sendo um veículo avaliado em R\$10.000,00 (ID 3408811401, pág. 05). Determinado o leilão (ID 3408481473). Informou-se o óbito de Antônio Domiciano Tavares (ID 3408481473). Espólio de Antônio Domiciano Tavares junta comprovante de depósito judicial no valor de R\$44.413,93 e pede extinção pelo cumprimento (ID 3406906417). O processo foi virtualizado.

valor solvido pelo leilão do bem penhorado. Restou um débito de R\$2.919,94 (dois mil, novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), isso em 10/11/1994.
Saldo em conta do processo em 09/02/1995 (ID 3403591469).
Atualização dos cálculos, estabelecendo um remanescente de R\$1.015,13, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488).
Pelo juízo foi determinado o prosseguimento da execução com base em tal valor, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488).
Embargos do executado Carlos Alberto para informar que a dívida já foi paga e que a execução deveria ser extinta (ID 3403756411).
Embargos rejeitados (ID 3403846397).
Precluiu o direito de impugnação dos cálculos de ID 3403591488.
Nova penhora com avaliação em 16/05/1995 (ID 3403756432).
Tentadas hastas públicas dos novos bens penhorados, restaram negativas (ID 3403846441; ID 3403961490).
Determinou-se que a exequente localizasse compradores para as 15 vacas penhoradas (ID 3404126436). Houve agravo da decisão.
Intimou-se o credor para promover o andamento do processo, porém não o fez, pelo arquivou-se provisoriamente o feito (ID 3404891419).
Sucessão da exequente pelo Estado de Minas Gerais (ID 3404891422).
Determinou-se a penhora de veículo de Carlos Alberto Alves Pereira (ID 3405311521).
Lançado impedimento de transferência no veículo (ID 3407721399).
Nova restrição deferida, isso para penhora sobre direitos decorrentes de alienação fiduciária (ID 3407041508; ID 3407041524).
Novo auto de penhora, depósito e avaliação de 19/02/2018, sendo um veículo avaliado em R\$10.000,00 (ID 3408811401, pág. 05).
Determinado o leilão (ID 3408481473).
Informou-se o óbito de Antônio Domiciano Tavares (ID 3408481473).
Espólio de Antônio Domiciano Tavares junta comprovante de depósito judicial no valor de R\$44.413,93 e pede extinção pelo cumprimento (ID 3406906417).
O processo foi virtualizado.
Sucessivos pedidos de suspensão e dilação de prazo pela exequente.
As partes divergem quanto ao real valor do débito.
A contadoria do juízo informou não ter conhecimento técnico para calcular o débito (ID 10361882681).
O Estado pediu perícia (ID 10364832550).
Petição do executado Carlos Alberto (ID 10377816922).
Vieram conclusos.
É o essencial. Decido.
Considerando os cálculos de ID 3403591488 e que a decisão de ID 3403591488 precluiu, **rejeito** qualquer impugnação.
No ponto, ressalto que se os valores depositados em juízo à época, considerados como crédito nos cálculos de ID 3403591488, não foram levantados pelo credor/exequente, a responsabilidade não é do executado e, portanto, a ele não pertence o ônus da mora.

Página 4 · score 100.0 · nativo

DESPACHO 3403846412 05/05/2021 15:22 139- petição exequente Petição 3403846418 05/05/2021 15:22 140- despacho e certidão de designação de hasta pública DESPACHO 3403846423 05/05/2021 15:22 141- expedição de edital e carta de intimação Edital 3403846426 05/05/2021 15:22 142- manifestação executado

3403756997	05/05/2021 15:22	123- juntada de ar.	Aviso de Recebimento
3403756402	05/05/2021 15:22	124- juntada de mandado de penhora	Mandato
3403756407	05/05/2021 15:22	125- expedição de ofício e carta de intimação	Ofício
3403756411	05/05/2021 15:22	126- petição executado e subestabelecimento	Petição
3403756422	05/05/2021 15:22	127- juntada de ar	Aviso de Recebimento
3403756428	05/05/2021 15:22	129- petição exequente	Petição
3403756430	05/05/2021 15:22	129- despacho	DESPACHO
3403756432	05/05/2021 15:22	130- juntada de mandado de avaliação	Mandato
3403756436	05/05/2021 15:22	131- expedição de carta de intimação	Outros documentos
3403756438	05/05/2021 15:22	132- manifestação executado	Outros documentos
3403846393	05/05/2021 15:22	133- juntada de ar.	Aviso de Recebimento
3403846397	05/05/2021 15:22	134- despacho e certidão Secretaria	DESPACHO
3403846401	05/05/2021 15:22	135- certidão Secretaria e despacho	Certidão
3403846404	05/05/2021 15:22	136- expedição de carta de intimação	Outros documentos
3403846410	05/05/2021 15:22	137- juntada de ar	Aviso de Recebimento
3403846407	05/05/2021 15:22	139- despacho	DESPACHO
3403846412	05/05/2021 15:22	139- petição exequente	Petição
3403846418	05/05/2021 15:22	140- despacho e certidão de designação de hasta pública	DESPACHO
3403846423	05/05/2021 15:22	141- expedição de edital e carta de intimação	Edital
3403846426	05/05/2021 15:22	142- manifestação executado	Petição
3403846428	05/05/2021 15:22	143- juntada de ar.	Aviso de Recebimento
3403846441	05/05/2021 15:22	144- juntada de mandado de intimação, auto de praça e laudo	Mandato
3403886406	05/05/2021 15:22	145- despacho	DESPACHO
3403886418	05/05/2021 15:22	146- expedição de carta de intimação	Outros documentos
3403886423	05/05/2021 15:22	147- juntada de ar	Aviso de Recebimento
3403886432	05/05/2021 15:22	148- despacho	DESPACHO
3403886435	05/05/2021 15:22	149- petição exequente	Petição
3403886440	05/05/2021 15:22	150- despacho e certidão de designação de ofício e laudo	DESPACHO
3403961443	05/05/2021 15:22	151- expedição de edital e carta de intimação	Edital
3403961452	05/05/2021 15:22	152- juntada de ar	Aviso de Recebimento
3403961455	05/05/2021 15:22	153- manifestação executado	Petição
3403961460	05/05/2021 15:22	154- juntada de mandado	Mandato
3403961468	05/05/2021 15:22	155- petição e documentos exequente	Petição
3403961472	05/05/2021 15:22	156- documento cartório	Documento de Comprovação
3403961481	05/05/2021 15:22	157- petição subestabelecimento exequente	Petição
3403961490	05/05/2021 15:22	158- auto de praça e laudo negativo	Outros documentos
3404126399	05/05/2021 15:22	159- despacho	DESPACHO
3404126418	05/05/2021 15:22	160- expedição de carta de intimação	Outros documentos
3404126428	05/05/2021 15:22	161- petição exequente	Petição
3404126436	05/05/2021 15:22	162- despacho	DESPACHO
3404190393	05/05/2021 15:22	163- expedição de carta de intimação	Outros documentos
3404190397	05/05/2021 15:22	164- juntada de ar.	Aviso de Recebimento
3404196404	05/05/2021 15:22	165- juntada de ar.	Aviso de Recebimento
3404196417	05/05/2021 15:22	166- despacho	DESPACHO
3404196420	05/05/2021 15:22	167- petição exequente	Petição
3404196424	05/05/2021 15:22	168- certidão de expedição de mandado de penhora	Certidão
3404196433	05/05/2021 15:22	169- juntada de mandado de penhora	Mandato
3404196440	05/05/2021 15:22	170- documento de arrecadação estadual e recibo de pagamento de tributos	Documento de Identificação
3403851497	05/05/2021 15:22	171- despacho	DESPACHO
3403851507	05/05/2021 15:22	172- expedição de carta de intimação	Outros documentos
3403851516	05/05/2021 15:22	173- juntada de ar.	Aviso de Recebimento

3403591488). Pelo juízo foi determinado o prosseguimento da execução com base em tal valor, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488). Embargos do executado Carlos Alberto para informar que a dívida já foi paga e que a execução deveria ser extinta (ID 3403756411). Embargos rejeitados (ID 3403846397). Precluiu o direito de impugnação dos cálculos de ID 3403591488. Nova penhora com avaliação em 16/05/1995 (ID 3403756432). Tentadas hastas públicas dos novos bens penhorados, restaram negativas (ID 3403846441; ID 3403961490). Determinou-se que a exequente localizasse compradores para as 15 vacas penhoradas (ID 3404126436). Houve agravo da decisão. Intimou-se o credor para promover o andamento do processo, porém não o fez, pelo arquivou-se provisoriamente o feito (ID 3404891419). Sucessão da exequente pelo Estado de Minas Gerais (ID 3404891422). Determinou-se a penhora de veículo de Carlos Alberto Alves Pereira (ID 3405311521). Lançado impedimento de transferência no veículo (ID 3407721399).

valor solvido pelo leilão do bem penhorado. Restou um débito de R\$2.919,94 (dois mil, novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), isso em 10/11/1994.
Saldo em conta do processo em 09/02/1995 (ID 3403591469).
Atualização dos cálculos, estabelecendo um remanescente de R\$1.015,13, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488).
Pelo juízo foi determinado o prosseguimento da execução com base em tal valor, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488).
Embargos do executado Carlos Alberto para informar que a dívida já foi paga e que a execução deveria ser extinta (ID 3403756411).
Embargos rejeitados (ID 3403846397).
Precluiu o direito de impugnação dos cálculos de ID 3403591488.
Nova penhora com avaliação em 16/05/1995 (ID 3403756432).
Tentadas hastas públicas dos novos bens penhorados, restaram negativas (ID 3403846441; ID 3403961490).
Determinou-se que a exequente localizasse compradores para as 15 vacas penhoradas (ID 3404126436).
Houve agravo da decisão.
Intimou-se o credor para promover o andamento do processo, porém não o fez, pelo arquivou-se provisoriamente o feito (ID 3404891419).
Sucessão da exequente pelo Estado de Minas Gerais (ID 3404891422).
Determinou-se a penhora de veículo de Carlos Alberto Alves Pereira (ID 3405311521).
Lançado impedimento de transferência no veículo (ID 3407721399).
Nova restrição deferida, isso para penhora sobre direitos decorrentes de alienação fiduciária (ID 3407041508; ID 3407041524).
Novo auto de penhora, depósito e avaliação de 19/02/2018, sendo um veículo avaliado em R\$10.000,00 (ID 3408811401, pág. 05).
Determinado o leilão (ID 3408481473).
Informou-se o óbito de Antônio Domiciano Tavares (ID 3408481473).
Espólio de Antônio Domiciano Tavares junta comprovante de depósito judicial no valor de R\$44.413,93 e pede extinção pelo cumprimento (ID 3406906417).
O processo foi virtualizado.
Sucessivos pedidos de suspensão e dilação de prazo pela exequente.
As partes divergem quanto ao real valor do débito.
A contadoria do juízo informou não ter conhecimento técnico para calcular o débito (ID 10361882681).
O Estado pediu perícia (ID 10364832550).
Petição do executado Carlos Alberto (ID 10377816922).
Vieram conclusos.
É o essencial. Decido.
Considerando os cálculos de ID 3403591488 e que a decisão de ID 3403591488 precluiu, **rejeito** qualquer impugnação.
No ponto, ressalto que se os valores depositados em juízo à época, considerados como crédito nos cálculos de ID 3403591488, não foram levantados pelo credor/exequente, a responsabilidade não é do executado e, portanto, a ele não pertence o ônus da mora.

3403591488). Pelo juízo foi determinado o prosseguimento da execução com base em tal valor, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488). Embargos do executado Carlos Alberto para informar que a dívida já foi paga e que a execução deveria ser extinta (ID 3403756411). Embargos rejeitados (ID 3403846397). Precluiu o direito de impugnação dos cálculos de ID 3403591488. Nova penhora com avaliação em 16/05/1995 (ID 3403756432). Tentadas hastas públicas dos novos bens penhorados, restaram negativas (ID 3403846441; ID 3403961490). Determinou-se que a exequente localizasse compradores para as 15 vacas penhoradas (ID 3404126436). Houve agravo da decisão. Intimou-se o credor para promover o andamento do processo, porém não o fez, pelo arquivou-se provisoriamente o feito (ID 3404891419). Sucessão da exequente pelo Estado de Minas Gerais (ID 3404891422). Determinou-se a penhora de veículo de Carlos Alberto Alves Pereira (ID 3405311521). Lançado impedimento de transferência no veículo (ID 3407721399).

valor solvido pelo leilão do bem penhorado. Restou um débito de R\$2.919,94 (dois mil, novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), isso em 10/11/1994.
Saldo em conta do processo em 09/02/1995 (ID 3403591469).
Atualização dos cálculos, estabelecendo um remanescente de R\$1.015,13, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488).
Pelo juízo foi determinado o prosseguimento da execução com base em tal valor, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488).
Embargos do executado Carlos Alberto para informar que a dívida já foi paga e que a execução deveria ser extinta (ID 3403756411).
Embargos rejeitados (ID 3403846397).
Precluiu o direito de impugnação dos cálculos de ID 3403591488.
Nova penhora com avaliação em 16/05/1995 (ID 3403756432).
Tentadas hastas públicas dos novos bens penhorados, restaram negativas (ID 3403846441; ID 3403961490).
Determinou-se que a exequente localizasse compradores para as 15 vacas penhoradas (ID 3404126436).
Houve agravo da decisão.
Intimou-se o credor para promover o andamento do processo, porém não o fez, pelo arquivou-se provisoriamente o feito (ID 3404891419).
Sucessão da exequente pelo Estado de Minas Gerais (ID 3404891422).
Determinou-se a penhora de veículo de Carlos Alberto Alves Pereira (ID 3405311521).
Lançado impedimento de transferência no veículo (ID 3407721399).
Nova restrição deferida, isso para penhora sobre direitos decorrentes de alienação fiduciária (ID 3407041508; ID 3407041524).
Novo auto de penhora, depósito e avaliação de 19/02/2018, sendo um veículo avaliado em R\$10.000,00 (ID 3408811401, pág. 05).
Determinado o leilão (ID 3408481473).
Informou-se o óbito de Antônio Domiciano Tavares (ID 3408481473).
Espólio de Antônio Domiciano Tavares junta comprovante de depósito judicial no valor de R\$44.413,93 e pede extinção pelo cumprimento (ID 3406906417).
O processo foi virtualizado.
Sucessivos pedidos de suspensão e dilação de prazo pela exequente.
As partes divergem quanto ao real valor do débito.
A contadoria do juízo informou não ter conhecimento técnico para calcular o débito (ID 10361882681).
O Estado pediu perícia (ID 10364832550).
Petição do executado Carlos Alberto (ID 10377816922).
Vieram conclusos.
É o essencial. Decido.
Considerando os cálculos de ID 3403591488 e que a decisão de ID 3403591488 precluiu, **rejeito** qualquer impugnação.
No ponto, ressalto que se os valores depositados em juízo à época, considerados como crédito nos cálculos de ID 3403591488, não foram levantados pelo credor/exequente, a responsabilidade não é do executado e, portanto, a ele não pertence o ônus da mora.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 935 · score 85.7 · nativo

3402426488). Pela petição de ID 3402386559, os executados Carlos Alberto Alves Pereira e Antônio Domiciano Tavares, que foram devidamente citados (ID 3402386563) indicaram bens à penhora. Termo de penhora dos referidos bens no ID 3402916401. Informou-se a morte do executado Sebastião Roberto da Silva (ID 3402386563). Seguiu-se sem diligências da exequente. Após o recolhimento das custas, expediu-se mandado de avaliação, cujo laudo foi juntado no ID 3403096404. Determinou-se praça e leilão dos bens penhorados (ID 3403161416). Expedidos editais (ID 3403161419 e seguintes). Cálculo da contadoria do juízo no ID 3403161433. Autos de praça e leilão negativos no ID 3403136485. Intimou-se o credor. Tentou-se novo leilão, porém restou negativo (ID 3403381408, pág. 04). A parte foi novamente intimada para dar andamento ao feito (ID 3403421396). Atualização dos cálculos pela contadoria do juízo (ID 3403421411). Atualização da avaliação dos bens penhorados (ID 3403421428).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Elói Mendes / Vara Única da Comarca de Elói Mendes
Portal do Sol, 1155, Avenida Da Paz, Elói Mendes - MG - CEP: 37110-000

PROCESSO Nº: 0027427-67.2004.8.13.0236
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60
RÉU: CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA CPF: 214.099.006-49 e outros

SENTENÇA
Tramitação prioritária – processo com mais de 30 anos.
Trata-se de execução de título ajuizada em 08/10/1987 pela extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sucedida pelo Estado de Minas Gerais, contra Carlos Alberto Alves Pereira, Antônio Domiciano Tavares e Sebastião Roberto da Silva, todos qualificados na inicial. O título que lastreia a execução é uma nota promissória no valor de duzentos e trinta mil cruzeiros (ID 3402426468; ID 3402426488).
Pela petição de ID 3402386559, os executados Carlos Alberto Alves Pereira e Antônio Domiciano Tavares, que foram devidamente citados (ID 3402386563) indicaram bens à penhora.
Termo de penhora dos referidos bens no ID 3402916401.
Informou-se a morte do executado Sebastião Roberto da Silva (ID 3402386563).
Seguiu-se sem diligências da exequente.
Após o recolhimento das custas, expediu-se mandado de avaliação, cujo laudo foi juntado no ID 3403096404.
Determinou-se praça e leilão dos bens penhorados (ID 3403161416).
Expedidos editais (ID 3403161419 e seguintes).
Cálculo da contadoria do juízo no ID 3403161433.
Autos de praça e leilão negativos no ID 3403136485.
Intimou-se o credor.
Tentou-se novo leilão, porém restou negativo (ID 3403381408, pág. 04).
A parte foi novamente intimada para dar andamento ao feito (ID 3403421396).
Atualização dos cálculos pela contadoria do juízo (ID 3403421411).
Atualização da avaliação dos bens penhorados (ID 3403421428).
Auto de redução da penhora, para mantê-la apenas sobre o trator Valmet, modelo 65ID, ano 1985, cor amarela, 4 cilindros (ID 3403491424).
Novamente atualizada a dívida (ID 3403491442).
Novamente praça negativa (ID 3403581401).
Leilão positivo, com venda do bem por R\$3.100,00 (três mil e cem reais) em 24/10/1994 (auto de arrematação no ID 3403471448).
Novos cálculos da contadoria no ID 3403471467, onde constou a conversão em reais, com abatimento do

valor solvido pelo leilão do bem penhorado. Restou um débito de R\$2.919,94 (dois mil, novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), isso em 10/11/1994. Saldo em conta do processo em 09/02/1995 (ID 3403591469). Atualização dos cálculos, estabelecendo um remanescente de R\$1.015,13, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488). Pelo juízo foi determinado o prosseguimento da execução com base em tal valor, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488). Embargos do executado Carlos Alberto para informar que a dívida já foi paga e que a execução deveria ser extinta (ID 3403756411).

valor solvido pelo leilão do bem penhorado. Restou um débito de R\$2.919,94 (dois mil, novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), isso em 10/11/1994.
Saldo em conta do processo em 09/02/1995 (ID 3403591469).
Atualização dos cálculos, estabelecendo um remanescente de R\$1.015,13, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488).
Pelo juízo foi determinado o prosseguimento da execução com base em tal valor, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488).
Embargos do executado Carlos Alberto para informar que a dívida já foi paga e que a execução deveria ser extinta (ID 3403756411).
Embargos rejeitados (ID 3403846397).
Precluiu o direito de impugnação dos cálculos de ID 3403591488.
Nova penhora com avaliação em 16/05/1995 (ID 3403756432).
Tentadas hastas públicas dos novos bens penhorados, restaram negativas (ID 3403846441; ID 3403961490).
Determinou-se que a exequente localizasse compradores para as 15 vacas penhoradas (ID 3404126436).
Houve agravo da decisão.
Intimou-se o credor para promover o andamento do processo, porém não o fez, pelo arquivou-se provisoriamente o feito (ID 3404891419).
Sucessão da exequente pelo Estado de Minas Gerais (ID 3404891422).
Determinou-se a penhora de veículo de Carlos Alberto Alves Pereira (ID 3405311521).
Lançado impedimento de transferência no veículo (ID 3407721399).
Nova restrição deferida, isso para penhora sobre direitos decorrentes de alienação fiduciária (ID 3407041508; ID 3407041524).
Novo auto de penhora, depósito e avaliação de 19/02/2018, sendo um veículo avaliado em R\$10.000,00 (ID 3408811401, pág. 05).
Determinado o leilão (ID 3408481473).
Informou-se o débito de Antônio Domiciano Tavares (ID 3408481473).
Espólio de Antônio Domiciano Tavares junta comprovante de depósito judicial no valor de R\$44.413,93 e pede extinção pelo cumprimento (ID 3408906417).
O processo foi virtualizado.
Sucessivos pedidos de suspensão e dilação de prazo pela exequente.
As partes divergem quanto ao real valor do débito.
A contadoria do juízo informou não ter conhecimento técnico para calcular o débito (ID 10361882681).
O Estado pediu perícia (ID 10364832550).
Petição do executado Carlos Alberto (ID 10377816922).
Vieram conclusões.
É o essencial. Decido.
Considerando os cálculos de ID 3403591488 e que a decisão de ID 3403591488 precluiu, **rejeito** qualquer impugnação.
No ponto, ressalto que se os valores depositados em juízo à época, considerados como crédito nos cálculos de ID 3403591488, não foram levantados pelo credor/exequente, a responsabilidade não é do executado e, portanto, a ele não pertence o ônus da mora.

3402426488). Pela petição de ID 3402386559, os executados Carlos Alberto Alves Pereira e Antônio Domiciano Tavares, que foram devidamente citados (ID 3402386563) indicaram bens à penhora. Termo de penhora dos referidos bens no ID 3402916401. Informou-se a morte do executado Sebastião Roberto da Silva (ID 3402386563). Seguiu-se sem diligências da exequente. Após o recolhimento das custas, expediu-se mandado de avaliação, cujo laudo foi juntado no ID 3403096404. Determinou-se praça e leilão dos bens penhorados (ID 3403161416). Expedidos editais (ID 3403161419 e seguintes). Cálculo da contadoria do juízo no ID 3403161433. Autos de praça e leilão negativos no ID 3403136485. Intimou-se o credor. Tentou-se novo leilão, porém restou negativo (ID 3403381408, pág. 04). A parte foi novamente intimada para dar andamento ao feito (ID 3403421396). Atualização dos cálculos pela contadoria do juízo (ID 3403421411). Atualização da avaliação dos bens penhorados (ID 3403421428).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Elói Mendes / Vara Única da Comarca de Elói Mendes
Portal do Sol, 1155, Avenida Da Paz, Elói Mendes - MG - CEP: 37110-000

PROCESSO Nº: 0027427-67.2004.8.13.0236
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60
RÉU: CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA CPF: 214.099.006-49 e outros

SENTENÇA

Tramitação prioritária – processo com mais de 30 anos.
Trata-se de execução de título ajuizada em 08/10/1987 pela extinta **Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sucedida pelo Estado de Minas Gerais**, contra **Carlos Alberto Alves Pereira, Antônio Domiciano Tavares e Sebastião Roberto da Silva**, todos qualificados na inicial. O título que lastreia a execução é uma nota promissória no valor de duzentos e trinta mil cruzeiros (ID 3402426488; ID 3402426488).

Pela petição de ID 3402386559, os executados Carlos Alberto Alves Pereira e Antônio Domiciano Tavares, que foram devidamente citados (ID 3402386563) indicaram bens à penhora.

Termo de penhora dos referidos bens no ID 3402916401.

Informou-se a morte do executado Sebastião Roberto da Silva (ID 3402386563).

Seguiu-se sem diligências da exequente.

Após o recolhimento das custas, expediu-se mandado de avaliação, cujo laudo foi juntado no ID 3403096404.

Determinou-se praça e leilão dos bens penhorados (ID 3403161416).

Expedidos editais (ID 3403161419 e seguintes).

Cálculo da contadoria do juízo no ID 3403161433.

Autos de praça e leilão negativos no ID 3403136485.

Intimou-se o credor.

Tentou-se novo leilão, porém restou negativo (ID 3403381408, pág. 04).

A parte foi novamente intimada para dar andamento ao feito (ID 3403421396).

Atualização dos cálculos pela contadoria do juízo (ID 3403421411).

Atualização da avaliação dos bens penhorados (ID 3403421428).

Auto de redução da penhora, para mantê-la apenas sobre o trator Valmet, modelo 651D, ano 1985, cor amarela, 4 cilindros (ID 3403491424).

Novamente atualizada a dívida (ID 3403491442).

Novamente praça negativa (ID 3403581401).

Leilão positivo, com venda do bem por R\$3.100,00 (três mil e cem reais) em 24/10/1994 (auto de arrematação no ID 3403471448).

Novos cálculos da contadoria no ID 3403471467, onde constou a conversão em reais, com abatimento do

valor solvido pelo leilão do bem penhorado. Restou um débito de R\$2.919,94 (dois mil, novecentos e dezanove reais e noventa e quatro centavos), isso em 10/11/1994. Saldo em conta do processo em 09/02/1995 (ID 3403591469). Atualização dos cálculos, estabelecendo um remanescente de R\$1.015,13, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488). Pelo juízo foi determinado o prosseguimento da execução com base em tal valor, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488). Embargos do executado Carlos Alberto para informar que a dívida já foi paga e que a execução deveria ser extinta (ID 3403756411).

valor solvido pelo leilão do bem penhorado. Restou um débito de R\$2.919,94 (dois mil, novecentos e dezanove reais e noventa e quatro centavos), isso em 10/11/1994.
Saldo em conta do processo em 09/02/1995 (ID 3403591469).
Atualização dos cálculos, estabelecendo um remanescente de R\$1.015,13, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488).
Pelo juízo foi determinado o prosseguimento da execução com base em tal valor, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488).
Embargos do executado Carlos Alberto para informar que a dívida já foi paga e que a execução deveria ser extinta (ID 3403756411).
Embargos rejeitados (ID 3403846397).
Precluiu o direito de impugnação dos cálculos de ID 3403591488.
Nova penhora com avaliação em 16/05/1995 (ID 3403756432).
Tentadas hastas públicas dos novos bens penhorados, restaram negativas (ID 3403846441; ID 3403961490).
Determinou-se que a exequente localizasse compradores para as 15 vacas penhoradas (ID 3404126436).
Houve agravo da decisão.
Intimou-se o credor para promover o andamento do processo, porém não o fez, pelo arquivou-se provisoriamente o feito (ID 3404891419).
Sucessão da exequente pelo Estado de Minas Gerais (ID 3404891422).
Determinou-se a penhora de veículo de Carlos Alberto Alves Pereira (ID 3405311521).
Lançado impedimento de transferência no veículo (ID 3407721399).
Nova restrição deferida, isso para penhora sobre direitos decorrentes de alienação fiduciária (ID 3407041508; ID 3407041524).
Novo auto de penhora, depósito e avaliação de 19/02/2018, sendo um veículo avaliado em R\$10.000,00 (ID 3408811401, pág. 05).
Determinado o leilão (ID 3408481473).
Informou-se o débito de Antônio Domiciano Tavares (ID 3408481473).
Espólio de Antônio Domiciano Tavares junta comprovante de depósito judicial no valor de R\$44.413,93 e pede extinção pelo cumprimento (ID 3408906417).
O processo foi virtualizado.
Sucessivos pedidos de suspensão e dilação de prazo pela exequente.
As partes divergem quanto ao real valor do débito.
A contadoria do juízo informou não ter conhecimento técnico para calcular o débito (ID 10361882681).
O Estado pediu perícia (ID 10364832550).
Petição do executado Carlos Alberto (ID 10377816922).
Vieram conclusões.
É o essencial. Decido.
Considerando os cálculos de ID 3403591488 e que a decisão de ID 3403591488 precluiu, **rejeito** qualquer impugnação.
No ponto, ressalto que se os valores depositados em juízo à época, considerados como crédito nos cálculos de ID 3403591488, não foram levantados pelo credor/exequente, a responsabilidade não é do executado e, portanto, a ele não pertence o ônus da mora.

Página 869 · score 100.0 · nativo

Assunto: Solicita valor atualizado da dívida - 0027427-67.2004.8.13.0236 - Carlos Alberto Alves Pereira Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1080.01.0096193/2022-89]. Prezados, A pedido do Procurador do Estado, Dr. Levy Leite Romero, encaminho o processo judicial em anexo para análise e atualização da dívida, considerando eventuais descontos possíveis e existentes. Já há depósito judicial de 44 mil nos autos. Atenciosamente, Documento assinado eletronicamente por Mateus Henrique Costalonga, Servidor, em 11/10/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais
ARE Varginha, ESC Pouso Alegre, ESC Poços de Caldas e ESC Passos

Ofício AGE/AREVARGINHAESCPPOUSOPOÇOSPA nº. 7217/2022

Varginha, 11 de outubro de 2022.

Para a,
Assessoria Jurídica
@cargo_destinatario@
Rodovia Papa João Paulo II, 4001, @bairro_destinatario@
CEP: 31630-901 - Belo Horizonte/MG

Assunto: **Solicita valor atualizado da dívida - 0027427-67.2004.8.13.0236 - Carlos Alberto Alves Pereira**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1080.01.0096193/2022-89].

Prezados,

A pedido do Procurador do Estado, Dr. Levy Leite Romero, encaminho o processo judicial em anexo para análise e atualização da dívida, considerando eventuais descontos possíveis e existentes. Já há depósito judicial de 44 mil nos autos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Henrique Costalonga, Servidor**, em 11/10/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&orgao_destinatario=0, informando o código verificador **54569942** e o código CRC **7F0F55EC**.

Referência: Processo nº 1080.01.0096193/2022-89
Delfin Moreira, 381 - Bairro Centro - Varginha - CEP 37002-070

SEI nº 54569942

b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável: c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência – informar data): d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver – informar a data): e) multa contratual (se houver): f) deduções/pagamentos após ajuizamento (se houver discriminar, como depósitos judiciais, bacenjud, entre outros, e informar sobre levantamento ou não, encaminhando comprovante do levantamento – informar data e valor de cada dedução): g) honorários (informar percentual ou valor): h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.): i) multa do artigo 523, § 1º -NCPC (se aplicável): () sim () não



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO

COORDENAÇÃO DE RECURSOS DE INTERVENÇÃO E ESTABILIDADE

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÁLCULO (CARTEIRA DE ATIVOS – NÃO APLICÁVEL AOS EMPRÉSTIMOS DE POUQUANÇA)

1. CARTERA: () MINASGERAIS () REMG () CREDREAL () BOMG () CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MG

2. TIPO DO CONTRATO: () COMERCIAL () HABITACIONAL () RURAL

3. MOTIVO*: () NEGOCIAÇÃO () MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL

4. PARTE CONTRÁRIA*:

5. Nº PROCESSO*:

6. CNPJ/CPF*:

7. PARÂMETRO*: () LEI 38002/2009 () CONTRATO () DECISÃO JUDICIAL (hipótese de aplicar o item 8 abaixo)

8. INFORMAÇÕES NO CASO DE **DECISÃO JUDICIAL** **

() ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA

() PLANILHA NOVA (preencher dados abaixo):

a) valor base do cálculo (informar se é o do contrato, da inicial, da sentença, acórdão ou laudo pericial, entre outros):

b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável:

c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência – informar data):

d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver – informar a data):

e) multa contratual (se houver):

f) deduções/pagamentos após ajuizamento (se houver discriminar, como depósitos judiciais, bacenjud, entre outros, e informar sobre levantamento ou não, encaminhando comprovante do levantamento – informar data e valor de cada dedução):

g) honorários (informar percentual ou valor):

h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.):

i) multa do artigo 523, § 1º -NCPC (se aplicável): () sim () não

j) processo garantido por bens (indicação de qual bem, garantia e valor de avaliação, se houver):

k) Recomendação especial (se houver):

* INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS "PREFERENCIALMENTE INFORMAR NÚMERO DA PLANILHA ANTERIOR"

** INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E SEMPRE ANEXAR AO FORMULÁRIO CÓPIA DA SENTENÇA, ACÓRDÃO, DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ENTRE OUTROS ATOS DECISÓRIOS QUE INFLUENCIEM NOS CÁLCULOS

Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte/MG 30.160-030
ABP

Anexo (54839833) SEI 1080.01.0096193/2022-89 / pg. 874

a ESTADO DE MINAS GERAIS EO ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO W E PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO ARE COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÁLCULO (CARTEIRA DE ATIVOS — NÃO APLICÁVEL AOS EXPURGOS DE POUPANÇA 1, CARTEIRA: () MINASCAIXA () BEMGE (/) CREDIREAL (/) BDMG Werma ECONÔMICA DO ESTADO DE MG 2. TIPO DO CONTRATO:)ÁCOMERCIAL () HABITACIONAL () RURAL 3. MOTIVO*: () NEGOCIAÇÃO (MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL ou 4, PARTE CONTRÁRIA*: 5. Nº PROCESSO*: 9 36. o : OoOat 4 2 6. CNPI/CPF*: Q | 4h 00359.C 0L- 9 7, PARÂMETRO**: () LEI 18002/2009 DXLCONTRATO () DECISÃO JUDICIAL (hipótese de aplicar o item 8 abaixo) De " 8. INFORMAÇÕES NO CASO DE DECISÃO JUDICIAL ** (VAÔ SE A PI CA () ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA () PLANILHA NOVA (preencher dados abaixo): a) valor base do cálculo (informar se é o do contrato, da inicial, da sentença, acórdão ou laudo pericial, entre outros): b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável: c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência — informar data): d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver — informar a data): e) multa contratual

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÁLCULO (CARTEIRA DE ATIVOS — NÃO APLICÁVEL AOS EXPURGOS DE POUPANÇA)

1. CARTEIRA: () MINASCAIXA () BEMGE () CREDIREAL () BDMG ☒ CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MG

2. TIPO DO CONTRATO: ☒ COMERCIAL () HABITACIONAL () RURAL

3. MOTIVO*: () NEGOCIAÇÃO ☒ MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL

4. PARTE CONTRÁRIA*: *Carlos Alberto Alves Pereira e outros*

5. Nº PROCESSO*: *0236.04.002742-7*

6. CNPI/CPF*: *214.099.006-93*

7. PARÂMETRO*: () LEI 18002/2009 ☒ CONTRATO () DECISÃO JUDICIAL (hipótese de aplicar o item 8 abaixo)

8. INFORMAÇÕES NO CASO DE DECISÃO JUDICIAL ** *NÃO SE APLICA*

() ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA

() PLANILHA NOVA (preencher dados abaixo):

a) valor base do cálculo (informar se é o do contrato, da inicial, da sentença, acórdão ou laudo pericial, entre outros):

b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável:

c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência — informar data):

d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver — informar a data):

e) multa contratual (se houver):

f) dedução/pagamento após ajustamento (se houver discriminar, como depósitos judiciais, honorários, entre outros, e informar sobre levantamento ou não, encaminhando comprovante do levantamento — informar data e valor de cada dedução):

g) honorários (informar percentual ou valor):

h) despesas e custos processuais (honorários periciais, diligências, etc.):

i) multa do artigo 523, § 3º - NCPC (se aplicável): () sim () não

j) processo garantido por bens (indicação de qual bem, garantia e valor de avaliação, se houver):

k) recomendação especial (se houver):

* INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS "PREFERENCIALMENTE INFORMAR NÚMERO DA PLANILHA ANTERIOR"

** INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS E SEMPRE ANEXAR AO FORMULÁRIO CÓPIA DA SENTENÇA, ACÓRDÃO, DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ENTRE OUTROS ATOS DECISÓRIOS QUE INFLUENCIEM NOS CÁLCULOS

b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável: c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência – informar data): d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver – informar a data): e) multa contratual (se houver): f) deduções/pagamentos após ajuizamento (se houver discriminar, como depósitos judiciais, bacenjud, entre outros, e informar sobre levantamento ou não, encaminhando comprovante do levantamento – informar data e valor de cada dedução): g) honorários (informar percentual ou valor): h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.): i) multa do artigo 523, § 1º -NCPC (se aplicável): () sim () não



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO

COORDENAÇÃO DE RECURSOS DE INTERVENÇÃO E ESTABILIDADE

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÁLCULO (CARTEIRA DE ATIVOS – NÃO APLICÁVEL AOS EMPRÉSTIMOS DE POUQUANÇA)

1. CARTERA: () MINASCEARA () REMGE () CREDREAL () BOMG () CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MG

2. TIPO DO CONTRATO: () COMERCIAL () HABITACIONAL () RURAL

3. MOTIVO*: () NEGOCIAÇÃO () MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL

4. PARTE CONTRÁRIA*:

5. Nº PROCESSO*:

6. CNPJ/CPF*:

7. PARÂMETRO*: () LEI 38002/2009 () CONTRATO () DECISÃO JUDICIAL (hipótese de aplicar o item 8 abaixo)

8. INFORMAÇÕES NO CASO DE **DECISÃO JUDICIAL** **

() ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA

() PLANILHA NOVA (preencher dados abaixo):

a) valor base do cálculo (informar se é o do contrato, da inicial, da sentença, acórdão ou laudo pericial, entre outros):

b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável:

c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência – informar data):

d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver – informar a data):

e) multa contratual (se houver):

f) deduções/pagamentos após ajuizamento (se houver discriminar, como depósitos judiciais, bacenjud, entre outros, e informar sobre levantamento ou não, encaminhando comprovante do levantamento – informar data e valor de cada dedução):

g) honorários (informar percentual ou valor):

h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.):

i) multa do artigo 523, § 1º -NCPC (se aplicável): () sim () não

j) processo garantido por bens (indicação de qual bem, garantia e valor de avaliação, se houver):

k) Recomendação especial (se houver):

* INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS "PREFERENCIALMENTE INFORMAR NÚMERO DA PLANILHA ANTERIOR"

** INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E SEMPRE ANEXAR AO FORMULÁRIO CÓPIA DA SENTENÇA, ACÓRDÃO, DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ENTRE OUTROS ATOS DECISÓRIOS QUE INFLUENCIEM NOS CÁLCULOS

Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte/MG 30.160-030
ABP

Anexo (61336850) SEI 1080.01.0096193/2022-89 / pg. 879

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA e outros
DESPACHO Trata-se de execução de título extrajudicial que tramita desde o ano de 1987. Após o depósito judicial efetuado pelo avalista/executado (ID 3406906417) visando a quitação da dívida, as partes divergem quanto ao real valor do débito. Assim sendo, remetam-se os autos a contadoria judicial para realizar o cálculo do valor devido devidamente atualizado, a fim de sanar a divergência. Após, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 dias e, em seguida, venham os autos conclusos para deliberação.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Elói Mendes / Vara Única da Comarca de Elói Mendes
Portal do Sol, 1155, Avenida Da Paz, Elói Mendes - MG - CEP: 37110-000

PROCESSO Nº: 0027427-67.2004.8.13.0236
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA e outros

DESPACHO

Trata-se de execução de título extrajudicial que tramita desde o ano de 1987.

Após o depósito judicial efetuado pelo avalista/executado (ID 3406906417) visando a quitação da dívida, as partes divergem quanto ao real valor do débito.

Assim sendo, remetam-se os autos a contadoria judicial para realizar o cálculo do valor devido devidamente atualizado, a fim de sanar a divergência.

Após, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 dias e, em seguida, venham os autos conclusos para deliberação.

Intime-se e cumpra-se.
Elói Mendes, data da assinatura eletrônica.

AUGUSTO MORAES BRAGA

Juiz(a) de Direito
Vara Única da Comarca de Elói Mendes

11

Num: 10224649373

Anexo 0027427-67.2004.8.13.0236 (112273927)

SEI 1080.01.0096193/2022-401 (pg. 928)

Determinou-se a penhora de veículo de Carlos Alberto Alves Pereira (ID 3405311521). Lançado impedimento de transferência no veículo (ID 3407721399). Nova restrição deferida, isso para penhora sobre direitos decorrentes de alienação fiduciária (ID 3407041508; ID 3407041524). Novo auto de penhora, depósito e avaliação de 19/02/2018, sendo um veículo avaliado em R\$10.000,00 (ID 3408811401, pág. 05). Determinado o leilão (ID 3408481473). Informou-se o óbito de Antônio Domiciano Tavares (ID 3408481473). Espólio de Antônio Domiciano Tavares junta comprovante de depósito judicial no valor de R\$44.413,93 e pede extinção pelo cumprimento (ID 3406906417). O processo foi virtualizado. Sucessivos pedidos de suspensão e dilação de prazo pela exequente. As partes divergem quanto ao real valor do débito. A contadoria do juízo informou não ter conhecimento técnico para calcular o débito (ID 10361882681). O Estado pediu perícia (ID 10364832550). Petição do executado Carlos Alberto (ID 10377816922). Vieram conclusos.

valor solvido pelo leilão do bem penhorado. Restou um débito de R\$2.919,94 (dois mil, novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), isso em 10/11/1994.
Saldo em conta do processo em 09/02/1995 (ID 3403591488).
Atualização dos cálculos, estabelecendo um remanescente de R\$1.015,13, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488).
Pelo juízo foi determinado o prosseguimento da execução com base em tal valor, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488).
Embargos do executado Carlos Alberto para informar que a dívida já foi paga e que a execução deveria ser extinta (ID 3403756411).
Embargos rejeitados (ID 3403846397).
Precluiu o direito de impugnação dos cálculos de ID 3403591488.
Nova penhora com avaliação em 16/05/1995 (ID 3403756432).
Tentadas hastas públicas dos novos bens penhorados, restaram negativas (ID 3403846441; ID 3403961490).
Determinou-se que a exequente localizasse compradores para as 15 vacas penhoradas (ID 3404126436).
Houve agravo da decisão.
Intimou-se o credor para promover o andamento do processo, porém não o fez, pelo arquivou-se provisoriamente o feito (ID 3404891419).
Sucessão da exequente pelo Estado de Minas Gerais (ID 3404891422).
Determinou-se a penhora de veículo de Carlos Alberto Alves Pereira (ID 3405311521).
Lançado impedimento de transferência no veículo (ID 3407721399).
Nova restrição deferida, isso para penhora sobre direitos decorrentes de alienação fiduciária (ID 3407041508; ID 3407041524).
Novo auto de penhora, depósito e avaliação de 19/02/2018, sendo um veículo avaliado em R\$10.000,00 (ID 3408811401, pág. 05).
Determinado o leilão (ID 3408481473).
Informou-se o óbito de Antônio Domiciano Tavares (ID 3408481473).
Espólio de Antônio Domiciano Tavares junta comprovante de depósito judicial no valor de R\$44.413,93 e pede extinção pelo cumprimento (ID 3406906417).
O processo foi virtualizado.
Sucessivos pedidos de suspensão e dilação de prazo pela exequente.
As partes divergem quanto ao real valor do débito.
A contadoria do juízo informou não ter conhecimento técnico para calcular o débito (ID 10361882681).
O Estado pediu perícia (ID 10364832550).
Petição do executado Carlos Alberto (ID 10377816922).
Vieram conclusos.
É o essencial. Decido.
Considerando os cálculos de ID 3403591488 e que a decisão de ID 3403591488 precluiu, **rejeito** qualquer impugnação.
No ponto, ressalto que se os valores depositados em juízo à época, considerados como crédito nos cálculos de ID 3403591488, não foram levantados pelo credor/exequente, a responsabilidade não é do executado e, portanto, a ele não pertence o ônus da mora.

4º) Total R\$ 21.941,81. Posto isso, declaro como valor remanescente do débito a quantia de R\$ 21.941,81 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos). Destarte, considerando que Antônio Domiciano Tavares depositou o valor de R\$44.413,93 em juízo (ID 3406906417), paga está a totalidade da dívida. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução por seu cumprimento integral, na forma do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelos executados, podendo ser descontado do remanescente do depósito judicial (se houver remanescente). Anexo 0027427-67.2004.8.13.0236 (112273927) SEI 1080.01.0096193/2022-89 / pg. 937

Posto isso, **rejeito os cálculos de ID 9904889140**, eis que revolvem coisa julgada pela decisão de ID 3403591488.

Por consequência, **determino que se atualize o valor de R\$1.015,13 (um mil e quinze reais e treze centavos)**, lido como remanescente da execução, **desde 18/03/1995** (últimos cálculos da contadoria que já converteram a moeda – ID 3403591488), considerando os índices de correção monetária da CGJ e juros de mora de 1% ao mês.

A obrigação de atualização é da exequente. Por isso, **indefiro** o pedido de nomeação de perito pelo AJ. Não obstante seja obrigação da parte exequente, o processo precisa acabar (noto que o valor da execução em si é baixo).

Nesse sentido, determinei à assessoria que lavrasse os cálculos, considerando os índices de correção monetária da CGJ, mais 10% de honorários, ~~mais a)~~ juros de mora de 0,5% ao mês (aplicáveis por força do Código Civil de 1916), desde 17/03/1995 até 10/01/2003 (entrada em vigor do novo Código Civil); e ~~b)~~ juros de mora de 1% ao mês, desde 11/01/2003 até 28/01/2021 (data da purgação da mora, conforme depósito de ID 3406906417 – no ponto, a atualização passa a ser automática na conta judicial).

Com base em tais parâmetros, considerando que a calculadora do TJMG não permitiu cálculos anteriores à 2015, através do site <https://calculojuridico.com.br/atualizacao-debitos/>, obtive-se os seguintes cálculos:

1º) Correção monetária

Entre 17/03/1995 e 28/01/2021 (data do depósito em juízo/purgação da mora), com base no valor da dívida em 17/03/1995 – em 5,413170 (fator TJMG (não expurgada)): **R\$ 5.495,07**.

2º) Juros de mora

Juros de mora simples de 0,5% ao mês (CC de 1916), aplicáveis entre 17/03/1995 e 10/01/2003 (data da entrada em vigor do Código Civil de 2002): **R\$ 2.582,68**;

Juros de mora simples de 1% ao mês (CC de 2002), aplicáveis entre 11/01/2003 e 28/01/2021 (data do depósito em juízo/purgação da mora): **R\$ 11.869,35**;

3º) Honorários

Honorários de 10% sobre o valor total da dívida corrigida e com juros até 28/01/2021 (data do depósito em juízo/purgação da mora), isto é, 10% sobre R\$19.947,10 (resultado de R\$ 5.495,07 + R\$ 2.582,68 + R\$ 11.869,35): **R\$ 1.994,71**.

4º) Total

R\$ 21.941,81.

Posto isso, **declaro como valor remanescente do débito a quantia de R\$ 21.941,81 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)**.

Destarte, considerando que Antônio Domiciano Tavares depositou o valor de R\$44.413,93 em juízo (ID 3406906417), paga está a totalidade da dívida.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução por seu cumprimento integral, na forma do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Custas pelos executados, podendo ser descontado do remanescente do depósito judicial (se houver remanescente).

Determinou-se a penhora de veículo de Carlos Alberto Alves Pereira (ID 3405311521). Lançado impedimento de transferência no veículo (ID 3407721399). Nova restrição deferida, isso para penhora sobre direitos decorrentes de alienação fiduciária (ID 3407041508; ID 3407041524). Novo auto de penhora, depósito e avaliação de 19/02/2018, sendo um veículo avaliado em R\$10.000,00 (ID 3408811401, pág. 05). Determinado o leilão (ID 3408481473). Informou-se o óbito de Antônio Domiciano Tavares (ID 3408481473). Espólio de Antônio Domiciano Tavares junta comprovante de depósito judicial no valor de R\$44.413,93 e pede extinção pelo cumprimento (ID 3406906417). O processo foi virtualizado. Sucessivos pedidos de suspensão e dilação de prazo pela exequente. As partes divergem quanto ao real valor do débito. A contadoria do juízo informou não ter conhecimento técnico para calcular o débito (ID 10361882681). O Estado pediu perícia (ID 10364832550). Petição do executado Carlos Alberto (ID 10377816922). Vieram conclusos.

valor solvido pelo leilão do bem penhorado. Restou o débito de R\$2.919,94 (dois mil, novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), isso em 10/11/1994.
Saldo em conta do processo em 09/02/1995 (ID 3403591488).
Atualização dos cálculos, estabelecendo um remanescente de R\$1.015,13, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488).
Pelo juízo foi determinado o prosseguimento da execução com base em tal valor, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488).
Embargos do executado Carlos Alberto para informar que a dívida já foi paga e que a execução deveria ser extinta (ID 3403756411).
Embargos rejeitados (ID 3403846397).
Precluiu o direito de impugnação dos cálculos de ID 3403591488.
Nova penhora com avaliação em 16/05/1995 (ID 3403756432).
Tentadas hastas públicas dos novos bens penhorados, restaram negativas (ID 3403846441; ID 3403961490).
Determinou-se que a exequente localizasse compradores para as 15 vacas penhoradas (ID 3404126436).
Houve agravo da decisão.
Intimou-se o credor para promover o andamento do processo, porém não o fez, pelo arquivou-se provisoriamente o feito (ID 3404891419).
Sucessão da exequente pelo Estado de Minas Gerais (ID 3404891422).
Determinou-se a penhora de veículo de Carlos Alberto Alves Pereira (ID 3405311521).
Lançado impedimento de transferência no veículo (ID 3407721399).
Nova restrição deferida, isso para penhora sobre direitos decorrentes de alienação fiduciária (ID 3407041508; ID 3407041524).
Novo auto de penhora, depósito e avaliação de 19/02/2018, sendo um veículo avaliado em R\$10.000,00 (ID 3408811401, pág. 05).
Determinado o leilão (ID 3408481473).
Informou-se o óbito de Antônio Domiciano Tavares (ID 3408481473).
Espólio de Antônio Domiciano Tavares junta comprovante de depósito judicial no valor de R\$44.413,93 e pede extinção pelo cumprimento (ID 3406906417).
O processo foi virtualizado.
Sucessivos pedidos de suspensão e dilação de prazo pela exequente.
As partes divergem quanto ao real valor do débito.
A contadoria do juízo informou não ter conhecimento técnico para calcular o débito (ID 10361882681).
O Estado pediu perícia (ID 10364832550).
Petição do executado Carlos Alberto (ID 10377816922).
Vieram conclusos.
É o essencial. Decido.
Considerando os cálculos de ID 3403591488 e que a decisão de ID 3403591488 precluiu, **rejeito** qualquer impugnação.
No ponto, ressalto que se os valores depositados em juízo à época, considerados como crédito nos cálculos de ID 3403591488, não foram levantados pelo credor/exequente, a responsabilidade não é do executado e, portanto, a ele não pertence o ônus da mora.

4º) Total R\$ 21.941,81. Posto isso, declaro como valor remanescente do débito a quantia de R\$ 21.941,81 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos). Destarte, considerando que Antônio Domiciano Tavares depositou o valor de R\$44.413,93 em juízo (ID 3406906417), paga está a totalidade da dívida. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução por seu cumprimento integral, na forma do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelos executados, podendo ser descontado do remanescente do depósito judicial (se houver remanescente). Anexo 0027427-67.2004.8.13.0236 (112273927) SEI 1080.01.0096193/2022-89 / pg. 941

Posto isso, **rejeito os cálculos de ID 9904889140**, eis que revolvem coisa julgada pela decisão de ID 3403591488.

Por consequência, **determino que se atualize o valor de R\$1.015,13 (um mil e quinze reais e treze centavos)**, lido como remanescente da execução, **desde 18/03/1995** (últimos cálculos da contadoria que já converteram a moeda – ID 3403591488), considerando os índices de correção monetária da CGJ e juros de mora de 1% ao mês.

A obrigação de atualização é da exequente. Por isso, **indefiro** o pedido de nomeação de perito pelo AJ. Não obstante seja obrigação da parte exequente, o processo precisa acabar (noto que o valor da execução em si é baixo).

Nesse sentido, determinei à assessoria que lavrasse os cálculos, considerando os índices de correção monetária da CGJ, mais 10% de honorários, **mais a)** juros de mora de 0,5% ao mês (aplicáveis por força do Código Civil de 1916), desde 17/03/1995 até 10/01/2003 (entrada em vigor do novo Código Civil); e **b)** juros de mora de 1% ao mês, desde 11/01/2003 até 28/01/2021 (data da purgação da mora, conforme depósito de ID 3406906417 – no ponto, a atualização passa a ser automática na conta judicial).

Com base em tais parâmetros, considerando que a calculadora do TJMG não permitiu cálculos anteriores à 2015, através do site <https://calculojuridico.com.br/atualizacao-debitos/>, obtive-se os seguintes cálculos:

1ª) Correção monetária

Entre 17/03/1995 e 28/01/2021 (data do depósito em juízo/purgação da mora), com base no valor da dívida em 17/03/1995 – em 5,413170 (fator TJMG (não expurgada)): **R\$ 5.495,07**.

2ª) Juros de mora

Juros de mora simples de 0,5% ao mês (CC de 1916), aplicáveis entre 17/03/1995 e 10/01/2003 (data da entrada em vigor do Código Civil de 2002): **R\$ 2.582,68**;

Juros de mora simples de 1% ao mês (CC de 2002), aplicáveis entre 11/01/2003 e 28/01/2021 (data do depósito em juízo/purgação da mora): **R\$ 11.869,35**;

3ª) Honorários

Honorários de 10% sobre o valor total da dívida corrigida e com juros até 28/01/2021 (data do depósito em juízo/purgação da mora), isto é, 10% sobre R\$19.947,10 (resultado de R\$ 5.495,07 + R\$ 2.582,68 + R\$ 11.869,35): **R\$ 1.994,71**.

4ª) Total

R\$ 21.941,81.

Posto isso, **declaro como valor remanescente do débito a quantia de R\$ 21.941,81 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)**.

Destarte, considerando que Antônio Domiciano Tavares depositou o valor de R\$44.413,93 em juízo (ID 3406906417), paga está a totalidade da dívida.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução por seu cumprimento integral, na forma do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Custas pelos executados, podendo ser descontado do remanescente do depósito judicial (se houver remanescente).

Anexo 0027427-67.2004.8.13.0236 (112273927) SEI 1080.01.0096193/2022-89 / pg. 941

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 2

Página 938 · score 93.0 · nativo

Torno insubsistentes quaisquer outras restrições e penhoras existentes nos autos. Havendo recurso, intime-se a parte adversa e subam os autos ao TJMG com nossas homenagens. Transitada em julgado: (1) Certifique-se a secretaria se o valor depositado no Banco do Brasil, referente ao resultado do primeiro leilão exitoso e informado nos cálculos de ID 3403591488, já foi liberado para a parte exequente; (2) Não tendo havido a liberação, nos termos do item 01 acima, expeça-se alvará de levantamento, em favor da parte exequente, do valor depositado no Banco do Brasil, referente ao resultado do primeiro leilão exitoso e informado nos cálculos de ID 3403591488, isto é, R\$3.391,24 (três mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos). Este valor deve ser liberado acompanhado das correções incidentes ao próprio banco enquanto o dinheiro ficou parado em conta, desde a data do depósito; (3) Expeça-se alvará de levantamento do valor de R\$ 21.941,81 (vinte e um mil, novecentos e

Torno insubsistentes quaisquer outras restrições e penhoras existentes nos autos.
Havendo recurso, intime-se a parte adversa e subam os autos ao TJMG com nossas homenagens.
Transitada em julgado:
(1) **Certifique-se** a secretaria se o valor depositado no Banco do Brasil, referente ao resultado do primeiro leilão exitoso e informado nos cálculos de ID 3403591488, já foi liberado para a parte exequente;
(2) Não tendo havido a liberação, nos termos do item 01 acima, **expeça-se alvará de levantamento**, em favor da parte exequente, do valor depositado no Banco do Brasil, referente ao resultado do primeiro leilão exitoso e informado nos cálculos de ID 3403591488, isto é, **R\$3.391,24 (três mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos)**. Este valor deve ser liberado acompanhado das correções incidentes ao próprio banco enquanto o dinheiro ficou parado em conta, desde a data do depósito;
(3) **Expeça-se alvará de levantamento** do valor de **R\$ 21.941,81 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)**. Este valor deve ser liberado acompanhado das correções incidentes ao próprio banco enquanto o dinheiro ficou parado em conta, desde a data do depósito;
(4) Considerando que sobrará dinheiro depositado por Antônio, promova-se a **compensação/pagamento das custas e despesas processuais, inclusive das despesas com editais**, conforme cálculos de ID 3403591488.
(4.1) Caso ainda remanesça dinheiro, expeça-se alvará para levantamento em favor do executado Antônio Domiciano Tavares (autor dos depósitos);
(5) Certifique-se sobre a inexistência de restrições no SISBAJUD e RENAJUD; e
(6) Considerando que foram expedidos alguns ofícios ao DETRAN para lançamento de restrições veiculares, muito antes da existência do sistema RENAJUD, oficie-se ao DETRAN-MG para que proceda o cancelamento de eventual restrição veicular advinda deste processo e que não consta no RENAJUD. Não há necessidade de resposta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se **com prioridade**.
Elói Mendes/MG, data da assinatura eletrônica.

FERNANDA RABELO DUTRA
Juíza de Direito

/05

Torno insubsistentes quaisquer outras restrições e penhoras existentes nos autos. Havendo recurso, intime-se a parte adversa e subam os autos ao TJMG com nossas homenagens. Transitada em julgado: (1) Certifique-se a secretaria se o valor depositado no Banco do Brasil, referente ao resultado do primeiro leilão exitoso e informado nos cálculos de ID 3403591488, já foi liberado para a parte exequente; (2) Não tendo havido a liberação, nos termos do item 01 acima, expeça-se alvará de levantamento, em favor da parte exequente, do valor depositado no Banco do Brasil, referente ao resultado do primeiro leilão exitoso e informado nos cálculos de ID 3403591488, isto é, R\$3.391,24 (três mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos). Este valor deve ser liberado acompanhado das correções incidentes ao próprio banco enquanto o dinheiro ficou parado em conta, desde a data do depósito; (3) Expeça-se alvará de levantamento do valor de R\$ 21.941,81 (vinte e um mil, novecentos e

Torno insubsistentes quaisquer outras restrições e penhoras existentes nos autos.
Havendo recurso, intime-se a parte adversa e subam os autos ao TJMG com nossas homenagens.
Transitada em julgado:
(1) **Certifique-se** a secretaria se o valor depositado no Banco do Brasil, referente ao resultado do primeiro leilão exitoso e informado nos cálculos de ID 3403591488, já foi liberado para a parte exequente;
(2) Não tendo havido a liberação, nos termos do item 01 acima, **expeça-se alvará de levantamento**, em favor da parte exequente, do valor depositado no Banco do Brasil, referente ao resultado do primeiro leilão exitoso e informado nos cálculos de ID 3403591488, isto é, **R\$3.391,24 (três mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos)**. Este valor deve ser liberado acompanhado das correções incidentes ao próprio banco enquanto o dinheiro ficou parado em conta, desde a data do depósito;
(3) **Expeça-se alvará de levantamento** do valor de **R\$ 21.941,81 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)**. Este valor deve ser liberado acompanhado das correções incidentes ao próprio banco enquanto o dinheiro ficou parado em conta, desde a data do depósito;
(4) Considerando que sobrará dinheiro depositado por Antônio, promova-se a **compensação/pagamento das custas e despesas processuais, inclusive das despesas com editais**, conforme cálculos de ID 3403591488.
(4.1) Caso ainda remanesça dinheiro, expeça-se alvará para levantamento em favor do executado Antônio Domiciano Tavares (autor dos depósitos).
(5) Certifique-se sobre a inexistência de restrições no SISBAJUD e RENAJUD; e
(6) Considerando que foram expedidos alguns ofícios ao DETRAN para lançamento de restrições veiculares, muito antes da existência do sistema RENAJUD, oficie-se ao DETRAN-MG para que proceda o cancelamento de eventual restrição veicular advinda deste processo e que não consta no RENAJUD. Não há necessidade de resposta.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se **com prioridade**.
Elói Mendes/MG, data da assinatura eletrônica.

FERNANDA RABELO DUTRA
Juíza de Direito

/05

Página 1 · score 100.0 · nativo

Petição 3402386582 05/05/2021 15:22 11- despacho DESPACHO 3402916401 05/05/2021 15:22 12- juntada de termo de nomeação de bens à penhora Outros documentos 3402916434 05/05/2021 15:22 13- certidão de intimação procurador do executado Certidão 3402916442 05/05/2021 15:22



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

PJe - Processo Judicial Eletrônico

11/10/2022

Número: 0027427-67.2004.8.13.0236

Classe: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Eloi Mendes

Última distribuição: 05/05/2021

Valor da causa: R\$ 300.000,00

Processo referência: 0027427-67.2004.8.13.0236

Assuntos: Contratos Bancários

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes

Advogados

ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)

ROGERIO GUIMARAES SALOME (ADVOGADO)

CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA (EXECUTADO(A))

RITA MARIA PEREIRA MACHADO (ADVOGADO)

ELISA FERREIRA LOPES (ADVOGADO)

ANTONIO DOMICIANO TAVARES (EXECUTADO(A))

VITOR DONIZETI ANGELICO (ADVOGADO)

Documentos

M.	Data de Assinatura	Documento	Tipo
340176642	05/05/2021 15:22	Petição Inicial	Petição Inicial
3410251398	05/05/2021 15:22	Petição Inicial	Petição Inicial
3402426468	05/05/2021 15:22	1- petição inicial	PETIÇÃO INICIAL
3402426476	05/05/2021 15:22	2- procuração	Procuração
3402426488	05/05/2021 15:22	3- documento comprobatório (promissória)	Documento de Comprovação
3402386543	05/05/2021 15:22	4- guia	Outros documentos
3402386548	05/05/2021 15:22	5- certidão de registro distribuição	Certidão
3402386552	05/05/2021 15:22	6- expedição de mandado de citação	Mandado
3402386559	05/05/2021 15:22	7- petição réu Carlos e procuração	Petição
3402386563	05/05/2021 15:22	8- juntada de mandado de citação	Mandado
3402386567	05/05/2021 15:22	9- expedição de carta	Carta Precatória
3402386571	05/05/2021 15:22	10- manifestação exequente	Petição
3402386582	05/05/2021 15:22	11- despacho	DESPACHO
3402916401	05/05/2021 15:22	12- juntada de termo de nomeação de bens à penhora	Outros documentos
3402916434	05/05/2021 15:22	13- certidão de intimação procurador do executado	Certidão
3402916442	05/05/2021 15:22	14- certidão distribuição	Certidão
3402917401	05/05/2021 15:22	15- expedição de mandado de avaliação	Mandado
3402917405	05/05/2021 15:22	16- certidão de juntada de mandado	Mandado
3402917408	05/05/2021 15:22	17- certidão e despacho	Certidão
3402917421	05/05/2021 15:22	18- certidão de expedição de carta com ar	Certidão
3402917426	05/05/2021 15:22	19- juntada de cópia da carta	Carta Precatória
3402917437	05/05/2021 15:22	20- juntada de ar	Aviso de Recolhimento
3402031586	05/05/2021 15:22	21- despacho e certidão de expedição de carta de intimação	DESPACHO

DESPACHO 3403421428 05/05/2021 15:22 69- atualização de avaliação Tesouraria Outros documentos 3403421441 05/05/2021 15:22 70- certidão de expedição de mandado de redução de penhora Outros documentos 3403491406 05/05/2021 15:22 71- juntada de carta precatória Carta Precatória Anexo Parte 1 (54569228) SEI 1080.01.0096193/2022-89 / pg. 2

3402031616	05/05/2021 15:22	22- juntada de cópia da carta de intimação	Outros documentos
3402031626	05/05/2021 15:22	23- certidão Tesouraria	Certidão
3402031635	05/05/2021 15:22	24- juntada de ar	Aviso de Recolhimento
3403096394	05/05/2021 15:22	25- despacho e certidão de desentranhamento	DESPACHO
3403096404	05/05/2021 15:22	26- juntada de mandado de avaliação	Mandato
3403096414	05/05/2021 15:22	27- despacho e certidão de expedição de carta con ar	DESPACHO
3403096432	05/05/2021 15:22	28- juntada de cópia da carta de intimação	Outros documentos
3403096439	05/05/2021 15:22	29- petição exequente	Petição
3403161397	05/05/2021 15:22	30- manifestação executado	Petição
3403161406	05/05/2021 15:22	31- juntada de ar	Aviso de Recolhimento
3403161416	05/05/2021 15:22	32- despacho e certidão de expedição de ordem mandado de intimação e carta de intimação	DESPACHO
3403161419	05/05/2021 15:22	33- juntada de edital, carta expedida e mandado	Edital
3403161423	05/05/2021 15:22	34- juntada de ar	Aviso de Recolhimento
3403161430	05/05/2021 15:22	35- manifestação executado	Petição
3403161433	05/05/2021 15:22	36- juntada de cálculo Tesouraria	Outros documentos
3403161440	05/05/2021 15:22	37- petição exequente	Petição
3403221481	05/05/2021 15:22	38- despacho	DESPACHO
3403221489	05/05/2021 15:22	39- expedição de edital e carta de intimações	Edital
3403136444	05/05/2021 15:22	40- juntada de ar	Aviso de Recolhimento
3403136453	05/05/2021 15:22	41- manifestação executado	Petição
3403136467	05/05/2021 15:22	42- juntada de ar	Aviso de Recolhimento
3403136471	05/05/2021 15:22	43- petição exequente	Petição
3403136481	05/05/2021 15:22	44- despacho	DESPACHO
3403136485	05/05/2021 15:22	45- juntada de mandado, auto de praça e auto de fls 8180	Mandato
3403136488	05/05/2021 15:22	46- despacho	DESPACHO
3402576543	05/05/2021 15:22	47- expedição de carta de intimação	Outros documentos
3402576550	05/05/2021 15:22	48- juntada de ar	Aviso de Recolhimento
3402576558	05/05/2021 15:22	49- despacho e manifestação exequente	DESPACHO
3402576566	05/05/2021 15:22	50- despacho	DESPACHO
3402576573	05/05/2021 15:22	51- expedição de edital e cartas de intimação	Edital
3402576583	05/05/2021 15:22	52- juntada de ar	Aviso de Recolhimento
3402576588	05/05/2021 15:22	53- petição exequente	Petição
3403381394	05/05/2021 15:22	54- juntada de ar	Aviso de Recolhimento
3403381406	05/05/2021 15:22	55- despacho	DESPACHO
3403381408	05/05/2021 15:22	56- juntada de mandado e auto de fls 8180	Mandato
3403381413	05/05/2021 15:22	57- despacho	DESPACHO
3403381423	05/05/2021 15:22	58- expedição de carta de intimação	Outros documentos
3403381437	05/05/2021 15:22	59- juntada de ar	Aviso de Recolhimento
3403421393	05/05/2021 15:22	60- despacho	DESPACHO
3403421396	05/05/2021 15:22	61- expedição de carta de intimação	Ofício
3403421397	05/05/2021 15:22	62- manifestação exequente	Petição
3403421400	05/05/2021 15:22	63- despacho	DESPACHO
3403421405	05/05/2021 15:22	64- avaliação judicial Tesouraria	Outros documentos
3403421406	05/05/2021 15:22	65- expedição de carta de intimação	Outros documentos
3403421409	05/05/2021 15:22	66- despacho	DESPACHO
3403421411	05/05/2021 15:22	67- atualização de avaliação Tesouraria	Outros documentos
3403421415	05/05/2021 15:22	68- despacho	DESPACHO
3403421428	05/05/2021 15:22	69- atualização de avaliação Tesouraria	Outros documentos
3403421441	05/05/2021 15:22	70- certidão de expedição de mandado de redução de penhora	Outros documentos
3403491406	05/05/2021 15:22	71- juntada de carta precatória	Carta Precatória

3403491417 05/05/2021 15:22 72- expedição de mandado de redução de penhora Mandado
3403491424 05/05/2021 15:22 73- juntada de mandado Mandado 3403491435 05/05/2021 15:22
74- despacho

3403491417	05/05/2021 15:22	72- expedição de mandado de redução de penhora	Mandato
3403491424	05/05/2021 15:22	73- juntada de mandado	Mandato
3403491435	05/05/2021 15:22	74- despacho	DESPACHO
3403491442	05/05/2021 15:22	75- atualização de dívida Teseuraria	Outros documentos
3403495469	05/05/2021 15:22	76- certidão de designação de praça e leilão	Certidão
3403495487	05/05/2021 15:22	77- expedição de carta de intimação e edital	Edital
3403495463	05/05/2021 15:22	78- juntada de ar	Aviso de Recabimento
3403495470	05/05/2021 15:22	79- manifestação do executado	Petição
3403495472	05/05/2021 15:22	80- juntada de mandado de intimação	Mandato
3403495463	05/05/2021 15:22	81- certidão de não realização de praça e despacho	Certidão
3403495492	05/05/2021 15:22	82- certidão de designação de praça e leilão	Certidão
3403476498	05/05/2021 15:22	83- expedição de cartas de intimação e edital	Edital
3403476502	05/05/2021 15:22	84- juntada de ar	Aviso de Recabimento
3403476508	05/05/2021 15:22	85- juntada de mandado de intimação	Mandato
3403476516	05/05/2021 15:22	86- petição exequente e documentos	Petição
3403476525	05/05/2021 15:22	87- juntada de petição subestabelecimento exequente	Petição
3403476540	05/05/2021 15:22	88- expedição de carta de intimação	Outros documentos
3403581396	05/05/2021 15:22	89- juntada de ofício	Ofício
3403581401	05/05/2021 15:22	90- auto de praça	Outros documentos
3403581404	05/05/2021 15:22	91- juntada de ofício e documentos	Ofício
3403581406	05/05/2021 15:22	92- juntada de ar	Aviso de Recabimento
3403581417	05/05/2021 15:22	93- certidão e auto de praça	Certidão
3403581422	05/05/2021 15:22	94- juntada de petição e documentos exequente	Petição
3403581439	05/05/2021 15:22	95- conta de custas de arrematação	Ofício
3403471448	05/05/2021 15:22	96- auto de arrematação	Outros documentos
3403471457	05/05/2021 15:22	97- petição exequente	Petição
3403471463	05/05/2021 15:22	98- despacho	DESPACHO
3403471467	05/05/2021 15:22	99- cálculo de liquidação e conta de custas Teseuraria	Outros documentos
3403471470	05/05/2021 15:22	100- manifestação fisco estadual	Petição
3403471474	05/05/2021 15:22	101- certidão Teseuraria	Outros documentos
3403471477	05/05/2021 15:22	102- despacho	DESPACHO
3403471478	05/05/2021 15:22	103- documento de arrecadação estadual e guia Teseuraria	Petição
3403471481	05/05/2021 15:22	104- expedição de carta de intimação	Outros documentos
3403471482	05/05/2021 15:22	105- juntada de ar	Aviso de Recabimento
3403471487	05/05/2021 15:22	106- petição exequente e documentos	Petição
3403471489	05/05/2021 15:22	107- despacho	DESPACHO
3403591443	05/05/2021 15:22	108- certidão Contadoria	Certidão
3403591447	05/05/2021 15:22	109- despacho	DESPACHO
3403591450	05/05/2021 15:22	110- expedição de carta de intimação	Outros documentos
3403591457	05/05/2021 15:22	111- juntada de ar	Aviso de Recabimento
3403591462	05/05/2021 15:22	112- despacho	DESPACHO
3403591464	05/05/2021 15:22	113- expedição de ofício	Ofício
3403591467	05/05/2021 15:22	114- juntada de ar	Aviso de Recabimento
3403591469	05/05/2021 15:22	115- juntada de ofício	Ofício
3403591472	05/05/2021 15:22	116- despacho	DESPACHO
3403591474	05/05/2021 15:22	117- expedição de carta de intimação	Ofício
3403591477	05/05/2021 15:22	118- juntada de ar	Aviso de Recabimento
3403591481	05/05/2021 15:22	119- despacho	DESPACHO
3403591488	05/05/2021 15:22	120- cálculo de liquidação Contadoria	Outros documentos
3403591492	05/05/2021 15:22	121- despacho	DESPACHO

3403756397 05/05/2021 15:22 123- juntada de ar Aviso de Recebimento 3403756402 05/05/2021 15:22 124- juntada de mandado de penhora Mandado 3403756407 05/05/2021 15:22 125- expedição de ofício e carta de intimação Ofício 3403756411 05/05/2021 15:22 126- petição executado e substabelecimento

3403756397	05/05/2021 15:22	123- juntada de ar	Aviso de Recebimento
3403756402	05/05/2021 15:22	124- juntada de mandado de penhora	Mandado
3403756407	05/05/2021 15:22	125- expedição de ofício e carta de intimação	Ofício
3403756411	05/05/2021 15:22	126- petição executado e substabelecimento	Petição
3403756422	05/05/2021 15:22	127- juntada de ar	Aviso de Recebimento
3403756428	05/05/2021 15:22	128- petição exequente	Petição
3403756430	05/05/2021 15:22	129- despacho	DESPACHO
3403756432	05/05/2021 15:22	130- juntada de mandado de avaliação	Mandado
3403756436	05/05/2021 15:22	131- expedição de carta de intimação	Outros documentos
3403756438	05/05/2021 15:22	132- manifestação executado	Outros documentos
3403846393	05/05/2021 15:22	133- juntada de ar	Aviso de Recebimento
3403846397	05/05/2021 15:22	134- despacho e certidão Secretaria	DESPACHO
3403846401	05/05/2021 15:22	135- certidão Secretaria e despacho	Certidão
3403846404	05/05/2021 15:22	136- expedição de carta de intimação	Outros documentos
3403846410	05/05/2021 15:22	137- juntada de ar	Aviso de Recebimento
3403846407	05/05/2021 15:22	138- despacho	DESPACHO
3403846412	05/05/2021 15:22	139- petição exequente	Petição
3403846418	05/05/2021 15:22	140- despacho e certidão de designação de	DESPACHO
		1899 PUBLICA	
3403846423	05/05/2021 15:22	141- expedição de edital e carta de intimação	Edital
3403846426	05/05/2021 15:22	142- manifestação executado	Petição
3403846428	05/05/2021 15:22	143- juntada de ar	Aviso de Recebimento
3403846441	05/05/2021 15:22	144- juntada de mandado de intimação, auto	Mandado
		95 praça e laudo	
3403864096	05/05/2021 15:22	145- despacho	DESPACHO
3403864118	05/05/2021 15:22	146- expedição de carta de intimação	Outros documentos
3403864223	05/05/2021 15:22	147- juntada de ar	Aviso de Recebimento
340386432	05/05/2021 15:22	148- despacho	DESPACHO
3403864326	05/05/2021 15:22	149- petição exequente	Petição
3403864440	05/05/2021 15:22	150- despacho e certidão de designação de	DESPACHO
		praça e laudo	
3403961443	05/05/2021 15:22	151- expedição de edital e carta de intimação	Edital
3403961452	05/05/2021 15:22	152- juntada de ar	Aviso de Recebimento
3403961455	05/05/2021 15:22	153- manifestação executado	Petição
3403961460	05/05/2021 15:22	154- juntada de mandado	Mandado
3403961468	05/05/2021 15:22	155- petição e documentos exequente	Petição
3403961472	05/05/2021 15:22	156- documento cartório	Documento de Comprovação
3403961481	05/05/2021 15:22	157- petição substabelecimento exequente	Petição
3403961490	05/05/2021 15:22	158- auto de praça e laudo negativo	Outros documentos
3404126399	05/05/2021 15:22	159- despacho	DESPACHO
3404126418	05/05/2021 15:22	160- expedição de carta de intimação	Outros documentos
3404126428	05/05/2021 15:22	161- petição exequente	Petição
3404126436	05/05/2021 15:22	162- despacho	DESPACHO
3404196393	05/05/2021 15:22	163- expedição de carta de intimação	Outros documentos
3404196397	05/05/2021 15:22	164- juntada de ar	Aviso de Recebimento
3404196404	05/05/2021 15:22	165- juntada de ar	Aviso de Recebimento
3404196417	05/05/2021 15:22	166- despacho	DESPACHO
3404196420	05/05/2021 15:22	167- petição exequente	Petição
3404196424	05/05/2021 15:22	168- certidão de expedição de mandado de	Certidão
		penhora	
3404196433	05/05/2021 15:22	169- juntada de mandado de penhora	Mandado
3404196440	05/05/2021 15:22	170- documento de arrecadação estadual e	Documento de Identificação
		recibo de pagamento de obrigações	
3403851497	05/05/2021 15:22	171- despacho	DESPACHO
3403851507	05/05/2021 15:22	172- expedição de carta de intimação	Outros documentos
3403851516	05/05/2021 15:22	173- juntada de ar	Aviso de Recebimento

Certidão 3404921406 05/05/2021 15:22 241- CERTIDÃO TESOUREARIA . Certidão 3404921410 05/05/2021 15:22 242- EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS E MANDADO DE PENHORA . Mandado 3404921416 05/05/2021 15:22 243- JUNTADA DE MANDADOS . Mandado 3404921420 05/05/2021 15:22 244- JUNTADA DE AR .

3403791527	05/05/2021 15:22	226- EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO	Outros documentos
3403791531	05/05/2021 15:22	227- JUNTADA DE AR	Aviso de Recebimento
3403791536	05/05/2021 15:22	228- DESPACHO E CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO	DESPACHO
3403791542	05/05/2021 15:22	229- DESPACHO	DESPACHO
3404891397	05/05/2021 15:22	230- EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO	Outros documentos
3404891408	05/05/2021 15:22	231- JUNTADA DE AR	Aviso de Recebimento
3404891419	05/05/2021 15:22	232- CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO E DESPACHO	Certidão
3404891422	05/05/2021 15:22	233- PETIÇÃO EXEQUENTE E DOCUMENTOS	Petição
3404891426	05/05/2021 15:22	234- DESPACHO	DESPACHO
3404891434	05/05/2021 15:22	235- PETIÇÃO EXEQUENTE	Petição
3404891441	05/05/2021 15:22	236- DESPACHO E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO	Certidão
3404921397	05/05/2021 15:22	237- MANIFESTAÇÃO EXECUTADA	Petição
3404921400	05/05/2021 15:22	238- PETIÇÃO EXEQUENTE	Petição
3404921403	05/05/2021 15:22	239- DESPACHO	DESPACHO
3404921404	05/05/2021 15:22	240- CERTIDÃO SECRETARIA	Certidão
3404921406	05/05/2021 15:22	241- CERTIDÃO TESOUREARIA	Certidão
3404921410	05/05/2021 15:22	242- EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS E MANDADO DE PENHORA	Mandado
3404921416	05/05/2021 15:22	243- JUNTADA DE MANDADOS	Mandado
3404921420	05/05/2021 15:22	244- JUNTADA DE AR	Aviso de Recebimento
3404921425	05/05/2021 15:22	245- CERTIDÃO SECRETARIA	Certidão
3404921427	05/05/2021 15:22	246- DESPACHO E PUBLICAÇÃO	DESPACHO
3404921429	05/05/2021 15:22	247- JUNTADA DE OFÍCIOS	Ofício
3404921436	05/05/2021 15:22	248- DESPACHO CORREGEDORIA DE JUSTIÇA	DESPACHO
3404921438	05/05/2021 15:22	249- JUNTADA DE OFÍCIOS	Ofício
3404921440	05/05/2021 15:22	250- DESPACHO CORREGEDORIA DE JUSTIÇA	DESPACHO
3404921441	05/05/2021 15:22	251- DESPACHO E PUBLICAÇÃO DJE	DESPACHO
3405061400	05/05/2021 15:22	252- CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO	Certidão
3405061404	05/05/2021 15:22	253- DESPACHO	DESPACHO
3405061411	05/05/2021 15:22	254- EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO	Outros documentos
3405061416	05/05/2021 15:22	255- PETIÇÃO E DOCUMENTOS EXEQUENTE	Petição
3405061420	05/05/2021 15:22	256- PETIÇÃO EXEQUENTE	Petição
3405061425	05/05/2021 15:22	257- JUNTADA DE AR	Aviso de Recebimento
3405061493	05/05/2021 15:22	258- DESPACHO	DESPACHO
3404881478	05/05/2021 15:22	259- EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO	Certidão
3404881492	05/05/2021 15:22	260- JUNTADA DE AR	Aviso de Recebimento
3405711414	05/05/2021 15:22	261- PUBLICAÇÃO DJE	Certidão
3405711422	05/05/2021 15:22	262- PETIÇÃO EXEQUENTE	Petição
3405711430	05/05/2021 15:22	263- DESPACHO	DESPACHO
3405791396	05/05/2021 15:22	264- EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO	Certidão
3405791402	05/05/2021 15:22	265- JUNTADA DE CARTA DEVOLVIDA	Certidão
3405791411	05/05/2021 15:22	266- EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO	Certidão
3405791418	05/05/2021 15:22	267- JUNTADA DE AR E OFÍCIO	Aviso de Recebimento
3405791423	05/05/2021 15:22	268- EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO	Certidão
3405791432	05/05/2021 15:22	269- MANIFESTAÇÃO EXEQUENTE	Manifestação

SENTENÇA Tramitação prioritária – processo com mais de 30 anos. Trata-se de execução de título ajuizada em 08/10/1987 pela extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sucedida pelo Estado de Minas Gerais, contra Carlos Alberto Alves Pereira, Antônio Domiciano Tavares e Sebastião Roberto da Silva, todos qualificados na inicial. O título que lastreia a execução é uma nota promissória no valor de duzentos e trinta mil cruzeiros (ID 3402426468; ID 3402426488). Pela petição de ID 3402386559, os executados Carlos Alberto Alves Pereira e Antônio Domiciano Tavares, que foram devidamente citados (ID 3402386563) indicaram bens à penhora. Termo de penhora dos referidos bens no ID 3402916401. Informou-se a morte do executado Sebastião Roberto da Silva (ID 3402386563). Seguiu-se sem diligências da exequente. Após o recolhimento das custas, expediu-se mandado de avaliação, cujo laudo foi juntado no ID 3403096404. Determinou-se praça e leilão dos bens penhorados (ID 3403161416). Expedidos editais (ID 3403161419 e seguintes). Cálculo da contadoria do juízo no ID 3403161433.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Elói Mendes / Vara Única da Comarca de Elói Mendes
Portal do Sol, 1155, Avenida Da Paz, Elói Mendes - MG - CEP: 37110-000

PROCESSO Nº: 0027427-67.2004.8.13.0236
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60
RÉU: CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA CPF: 214.099.006-49 e outros

SENTENÇA
Tramitação prioritária – processo com mais de 30 anos.
Trata-se de execução de título ajuizada em 08/10/1987 pela extinta **Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sucedida pelo Estado de Minas Gerais**, contra **Carlos Alberto Alves Pereira, Antônio Domiciano Tavares e Sebastião Roberto da Silva**, todos qualificados na inicial. O título que lastreia a execução é uma nota promissória no valor de duzentos e trinta mil cruzeiros (ID 3402426468; ID 3402426488).
Pela petição de ID 3402386559, os executados Carlos Alberto Alves Pereira e Antônio Domiciano Tavares, que foram devidamente citados (ID 3402386563) indicaram bens à penhora.
Termo de penhora dos referidos bens no ID 3402916401.
Informou-se a morte do executado Sebastião Roberto da Silva (ID 3402386563).
Seguiu-se sem diligências da exequente.
Após o recolhimento das custas, expediu-se mandado de avaliação, cujo laudo foi juntado no ID 3403096404.
Determinou-se praça e leilão dos bens penhorados (ID 3403161416).
Expedidos editais (ID 3403161419 e seguintes).
Cálculo da contadoria do juízo no ID 3403161433.
Autos de praça e leilão negativos no ID 3403136485.
Intimou-se o credor.
Tentou-se novo leilão, porém restou negativo (ID 3403391408, pág. 04).
A parte foi novamente intimada para dar andamento ao feito (ID 3403421396).
Atualização dos cálculos pela contadoria do juízo (ID 3403421411).
Atualização da avaliação dos bens penhorados (ID 3403421428).
Auto de redução da penhora, para mantê-la apenas sobre o trator Valmet, modelo 65ID, ano 1985, cor amarela, 4 cilindros (ID 3403491424).
Novamente atualizada a dívida (ID 3403491442).
Novamente praça negativa (ID 3403581401).
Leilão positivo, com venda do bem por R\$3.100,00 (três mil e cem reais) em 24/10/1994 (auto de arrematação no ID 3403471448).
Novos cálculos da contadoria no ID 3403471467, onde constou a conversão em reais, com abatimento do

valor solvido pelo leilão do bem penhorado. Restou um débito de R\$2.919,94 (dois mil, novecentos e dezanove reais e noventa e quatro centavos), isso em 10/11/1994. Saldo em conta do processo em 09/02/1995 (ID 3403591469). Atualização dos cálculos, estabelecendo um remanescente de R\$1.015,13, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488). Pelo juízo foi determinado o prosseguimento da execução com base em tal valor, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488). Embargos do executado Carlos Alberto para informar que a dívida já foi paga e que a execução deveria ser extinta (ID 3403756411).

valor solvido pelo leilão do bem penhorado. Restou um débito de R\$2.919,94 (dois mil, novecentos e dezanove reais e noventa e quatro centavos), isso em 10/11/1994.
Saldo em conta do processo em 09/02/1995 (ID 3403591469).
Atualização dos cálculos, estabelecendo um remanescente de R\$1.015,13, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488).
Pelo juízo foi determinado o prosseguimento da execução com base em tal valor, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488).
Embargos do executado Carlos Alberto para informar que a dívida já foi paga e que a execução deveria ser extinta (ID 3403756411).
Embargos rejeitados (ID 3403846397).
Precluiu o direito de impugnação dos cálculos de ID 3403591488.
Nova penhora com avaliação em 16/05/1995 (ID 3403756432).
Tentadas hastas públicas dos novos bens penhorados, restaram negativas (ID 3403846441; ID 3403961490).
Determinou-se que a exequente localizasse compradores para as 15 vacas penhoradas (ID 3404126436).
Houve agravo da decisão.
Intimou-se o credor para promover o andamento do processo, porém não o fez, pelo arquivou-se provisoriamente o feito (ID 3404891419).
Sucessão da exequente pelo Estado de Minas Gerais (ID 3404891422).
Determinou-se a penhora de veículo de Carlos Alberto Alves Pereira (ID 3405311521).
Lançado impedimento de transferência no veículo (ID 3407721399).
Nova restrição deferida, isso para penhora sobre direitos decorrentes de alienação fiduciária (ID 3407041508; ID 3407041524).
Novo auto de penhora, depósito e avaliação de 19/02/2018, sendo um veículo avaliado em R\$10.000,00 (ID 3408811401, pág. 05).
Determinado o leilão (ID 3408481473).
Informou-se o débito de Antônio Domiciano Tavares (ID 3408481473).
Espólio de Antônio Domiciano Tavares junta comprovante de depósito judicial no valor de R\$44.413,93 e pede extinção pelo cumprimento (ID 3408906417).
O processo foi virtualizado.
Sucessivos pedidos de suspensão e dilação de prazo pela exequente.
As partes divergem quanto ao real valor do débito.
A contadoria do juízo informou não ter conhecimento técnico para calcular o débito (ID 10361882681).
O Estado pediu perícia (ID 10364832550).
Petição do executado Carlos Alberto (ID 10377816922).
Vieram conclusões.
É o essencial. Decido.
Considerando os cálculos de ID 3403591488 e que a decisão de ID 3403591488 precluiu, **rejeito** qualquer impugnação.
No ponto, ressalto que se os valores depositados em juízo à época, considerados como crédito nos cálculos de ID 3403591488, não foram levantados pelo credor/exequente, a responsabilidade não é do executado e, portanto, a ele não pertence o ônus da mora.

SENTENÇA Tramitação prioritária – processo com mais de 30 anos. Trata-se de execução de título ajuizada em 08/10/1987 pela extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sucedida pelo Estado de Minas Gerais, contra Carlos Alberto Alves Pereira, Antônio Domiciano Tavares e Sebastião Roberto da Silva, todos qualificados na inicial. O título que lastreia a execução é uma nota promissória no valor de duzentos e trinta mil cruzeiros (ID 3402426468; ID 3402426488). Pela petição de ID 3402386559, os executados Carlos Alberto Alves Pereira e Antônio Domiciano Tavares, que foram devidamente citados (ID 3402386563) indicaram bens à penhora. Termo de penhora dos referidos bens no ID 3402916401. Informou-se a morte do executado Sebastião Roberto da Silva (ID 3402386563). Seguiu-se sem diligências da exequente. Após o recolhimento das custas, expediu-se mandado de avaliação, cujo laudo foi juntado no ID 3403096404. Determinou-se praça e leilão dos bens penhorados (ID 3403161416). Expedidos editais (ID 3403161419 e seguintes). Cálculo da contadoria do juízo no ID 3403161433.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Elói Mendes / Vara Única da Comarca de Elói Mendes
Portal do Sol, 1155, Avenida Da Paz, Elói Mendes - MG - CEP: 37110-000

PROCESSO Nº: 0027427-67.2004.8.13.0236
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60
RÉU: CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA CPF: 214.099.006-49 e outros

SENTENÇA

Tramitação prioritária – processo com mais de 30 anos.

Trata-se de execução de título ajuizada em 08/10/1987 pela extinta **Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais**, sucedida pelo **Estado de Minas Gerais**, contra **Carlos Alberto Alves Pereira, Antônio Domiciano Tavares e Sebastião Roberto da Silva**, todos qualificados na inicial. O título que lastreia a execução é uma nota promissória no valor de duzentos e trinta mil cruzeiros (ID 3402426468; ID 3402426488).

Pela petição de ID 3402386559, os executados Carlos Alberto Alves Pereira e Antônio Domiciano Tavares, que foram devidamente citados (ID 3402386563) indicaram bens à penhora.

Termo de penhora dos referidos bens no ID 3402916401.

Informou-se a morte do executado Sebastião Roberto da Silva (ID 3402386563).

Seguiu-se sem diligências da exequente.

Após o recolhimento das custas, expediu-se mandado de avaliação, cujo laudo foi juntado no ID 3403096404.

Determinou-se praça e leilão dos bens penhorados (ID 3403161416).

Expedidos editais (ID 3403161419 e seguintes).

Cálculo da contadoria do juízo no ID 3403161433.

Autos de praça e leilão negativos no ID 3403136485.

Intimou-se o credor.

Tentou-se novo leilão, porém restou negativo (ID 3403391408, pág. 04).

A parte foi novamente intimada para dar andamento ao feito (ID 3403421396).

Atualização dos cálculos pela contadoria do juízo (ID 3403421411).

Atualização da avaliação dos bens penhorados (ID 3403421428).

Auto de redução da penhora, para mantê-la apenas sobre o trator Valmet, modelo 65ID, ano 1985, cor amarela, 4 cilindros (ID 3403491424).

Novamente atualizada a dívida (ID 3403491442).

Novamente praça negativa (ID 3403581401).

Leilão positivo, com venda do bem por R\$3.100,00 (três mil e cem reais) em 24/10/1994 (auto de arrematação no ID 3403471448).

Novos cálculos da contadoria no ID 3403471467, onde constou a conversão em reais, com abatimento do

valor solvido pelo leilão do bem penhorado. Restou um débito de R\$2.919,94 (dois mil, novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), isso em 10/11/1994. Saldo em conta do processo em 09/02/1995 (ID 3403591469). Atualização dos cálculos, estabelecendo um remanescente de R\$1.015,13, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488). Pelo juízo foi determinado o prosseguimento da execução com base em tal valor, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488). Embargos do executado Carlos Alberto para informar que a dívida já foi paga e que a execução deveria ser extinta (ID 3403756411).

valor solvido pelo leilão do bem penhorado. Restou um débito de R\$2.919,94 (dois mil, novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), isso em 10/11/1994.
Saldo em conta do processo em 09/02/1995 (ID 3403591469).
Atualização dos cálculos, estabelecendo um remanescente de R\$1.015,13, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488).
Pelo juízo foi determinado o prosseguimento da execução com base em tal valor, isso em 17/03/1995 (ID 3403591488).
Embargos do executado Carlos Alberto para informar que a dívida já foi paga e que a execução deveria ser extinta (ID 3403756411).
Embargos rejeitados (ID 3403846397).
Precluiu o direito de impugnação dos cálculos de ID 3403591488.
Nova penhora com avaliação em 16/05/1995 (ID 3403756432).
Tentadas hastas públicas dos novos bens penhorados, restaram negativas (ID 3403846441; ID 3403961490).
Determinou-se que a exequente localizasse compradores para as 15 vacas penhoradas (ID 3404126436).
Houve agravo da decisão.
Intimou-se o credor para promover o andamento do processo, porém não o fez, pelo arquivou-se provisoriamente o feito (ID 3404891419).
Sucessão da exequente pelo Estado de Minas Gerais (ID 3404891422).
Determinou-se a penhora de veículo de Carlos Alberto Alves Pereira (ID 3405311521).
Lançado impedimento de transferência no veículo (ID 3407721399).
Nova restrição deferida, isso para penhora sobre direitos decorrentes de alienação fiduciária (ID 3407041508; ID 3407041524).
Novo auto de penhora, depósito e avaliação de 19/02/2018, sendo um veículo avaliado em R\$10.000,00 (ID 3408811401, pág. 05).
Determinado o leilão (ID 3408481473).
Informou-se o débito de Antônio Domiciano Tavares (ID 3408481473).
Espólio de Antônio Domiciano Tavares junta comprovante de depósito judicial no valor de R\$44.413,93 e pede extinção pelo cumprimento (ID 3408906417).
O processo foi virtualizado.
Sucessivos pedidos de suspensão e dilação de prazo pela exequente.
As partes divergem quanto ao real valor do débito.
A contadoria do juízo informou não ter conhecimento técnico para calcular o débito (ID 10361882681).
O Estado pediu perícia (ID 10364832550).
Petição do executado Carlos Alberto (ID 10377816922).
Vieram conclusões.
É o essencial. Decido.
Considerando os cálculos de ID 3403591488 e que a decisão de ID 3403591488 precluiu, **rejeito** qualquer impugnação.
No ponto, ressalto que se os valores depositados em juízo à época, considerados como crédito nos cálculos de ID 3403591488, não foram levantados pelo credor/exequente, a responsabilidade não é do executado e, portanto, a ele não pertence o ônus da mora.